



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Gerência de Agroindústria - SEAGRI-GEAGROIN

Informação nº 5/2026/SEAGRI-GEAGROIN

De: SEAGRI-GEAGROIN

Para: PGE-SEAGRI

Processo nº: 0025.000200/2026-21

Assunto: Atendimento aos apontamentos constantes no Parecer nº 59/2026/PGE-SEAGRI (70500473).

1. DO CONTEXTO E FINALIDADE

Vimos, por meio do presente, em atenção ao Parecer nº 59/2026/PGE-SEAGRI (70500473), prestar informações acerca das providências adotadas e dos ajustes promovidos na instrução processual, com vistas ao atendimento integral dos apontamentos realizados pelos setor competente. A presente manifestação tem por finalidade demonstrar a adequada motivação administrativa, a regularidade técnica e jurídica dos atos praticados e a aderência às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Estadual nº 28.874/2024, assegurando a continuidade do procedimento licitatório com segurança jurídica, eficiência administrativa e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Informamos que, em substituição ao Termo de Referência (68572156) anteriormente acostado aos autos, foi elaborado novo Termo de Referência (70682053), no qual foram incorporados os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, promover o adequado detalhamento do objeto e alinhar o instrumento às exigências normativas vigentes.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Informamos que, em substituição à Minuta do Edital (68571717) anteriormente acostado aos autos, foi elaborada nova Minuta de Edital (70885600), no qual foram incorporados os ajustes necessários para sanar as inconsistências apontadas, promover o adequado detalhamento do objeto e alinhar o instrumento às exigências normativas vigentes.

4. DO ATENDIMENTO AOS APONTAMENTOS

4.1. Passa-se, de forma objetiva e individualizada, ao atendimento dos apontamentos elencados no Parecer nº 59/2026/PGE-SEAGRI (70500473):

4.2. **Apontamento 3.2. - Da instrução do procedimento de credenciamento, Tabela Requisitos da Fase Preparatória:**

4.2.1. **Item I. - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento - ID (68667413) - Item 5 - Necessita de ajustes;**

Cita-se:

3.3.2. No que se refere à justificativa da necessidade e conveniência da realização do

procedimento, observa-se que a unidade demandante apresentou fundamentação consistente quanto à relevância do evento e à ampliação da demanda por participação. Todavia, recomenda-se o aperfeiçoamento da motivação administrativa, com a explicitação mais precisa das razões que justificam a adoção do credenciamento como instrumento adequado ao caso concreto. (...)

4.2.1.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053). A adoção do credenciamento como instrumento adequado justifica-se pela própria natureza do objeto: a Administração não busca selecionar apenas uma proposta vencedora, mas sim viabilizar a "contratação paralela e não excludente" (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). O modelo de credenciamento é a ferramenta jurídica exata e necessária para este caso concreto, pois permite habilitar simultaneamente múltiplos agricultores familiares. Isso garante ao público da feira o acesso a uma ampla diversidade de produtos e segmentos, de forma isonômica e sem que haja qualquer disputa comercial ou de preços entre os credenciados.

4.2.2. **Item II. - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente - ID (68572156) - Não houve aprovação pelo Gestor;**

4.2.2.1. De fato ficou pendente a Assinatura do Gestor, pendência esta corrigida em novo Termo de Referência (70682053) elaborado.

4.2.3. **Item III. - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas; - ID (68667413) - Item 8 - Necessita de ajustes;**

Cita-se:

3.3.3. Quanto à manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativas, verifica-se a indicação do número de vagas disponibilizadas, notadamente a previsão de 35 (trinta e cinco) expositores. Contudo, não se identificam, de forma clara, os parâmetros técnicos ou critérios objetivos que embasaram tal quantitativo, razão pela qual se recomenda a devida complementação, com a indicação dos elementos que justificam o dimensionamento adotado.(...)

4.2.3.1. Informamos que a justificativa para o quantitativo de vagas foi devidamente complementada nos autos. Esclarecemos que este quantitativo não se trata de uma estimativa discricionária, mas sim de um limite técnico e estrutural rigorosamente embasado em Projeto Arquitetônico (ID. 68831204). O dimensionamento adotado reflete a capacidade física máxima para a instalação de quiosques no espaço destinado ao evento, assegurando a padronização das estruturas, a circulação segura do público visitante, as rotas de fuga e o pleno atendimento às normas de organização e segurança da feira.

4.3. **Apontamento 3.4. - Da análise procedimental do termo de referência, Tabela Requisitos do Termo de Referência (68572156):**

4.3.1. **Item 3. - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.3. Verifica-se, ainda, a ausência de definição clara quanto ao início da execução do objeto, bem como quanto ao local, horários e demais condições práticas de realização da atividade pelos participantes, elementos essenciais para assegurar a plena ciência dos interessados e a adequada execução do procedimento. (...)

4.3.1.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 2 - DO OBJETO*.

4.3.2. **Item 6. - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de: a) prazo de início da prestação; b) local e horário da prestação dos serviços; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.5. Ademais, identifica-se a ausência de previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso

de descumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, bem como a inexistência de modelo estruturado de execução do objeto, com a definição clara das etapas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. (...)

4.3.2.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 2 - DO OBJETO* e *ITEM 4 - DA VIGÊNCIA* .

4.3.3. **Item 10. - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.3. Verifica-se, ainda, a ausência de definição clara quanto ao início da execução do objeto, bem como quanto ao local, horários e demais condições práticas de realização da atividade pelos participantes, elementos essenciais para assegurar a plena ciência dos interessados e a adequada execução do procedimento. (...)

4.3.3.1. As exigências aplicáveis a este certame encontram-se devidamente estabelecidas no **ITEM 9. Do Credenciamento** do Termo de Referência (68572156), consolidado no novo Termo de Referência (70682053). Ressalta-se que, dada a natureza específica deste chamamento público, a **qualificação técnica** é aferida mediante a apresentação dos documentos elencados, atestando a capacidade técnica, a regularidade operacional e a conformidade sanitária necessárias para a execução do objeto. No que tange à **qualificação econômico-financeira**, informamos que sua exigência não se aplica a este credenciamento, justificando-se a dispensa pelo fato de não haver repasse de recursos financeiros ou contratação de serviços onerosos por parte da Administração. O objeto consiste exclusivamente na concessão não onerosa de espaço físico (quiosques), o que torna desnecessária a comprovação de índices contábeis ou de capacidade econômico-financeira por parte dos produtores rurais.

4.3.4. **Item 11. - Prazo do contrato/termo de credenciamento e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.4. No tocante à formalização da relação jurídica, constata-se que o Termo de Referência não estabelece o prazo de vigência do termo de credenciamento, tampouco o prazo para sua assinatura após a convocação dos interessados, o que compromete a previsibilidade e a segurança jurídica.. (...)

4.3.4.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 2 - DO OBJETO* e *ITEM 4 - DA VIGÊNCIA* .

4.3.5. **Item 12. - Prazo para a assinatura do contrato/termo de credenciamento; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.4. No tocante à formalização da relação jurídica, constata-se que o Termo de Referência não estabelece o prazo de vigência do termo de credenciamento, tampouco o prazo para sua assinatura após a convocação dos interessados, o que compromete a previsibilidade e a segurança jurídica.. (...)

4.3.5.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que o certame possui fluxo simplificado. O Termo de Compromisso e Responsabilidade (69509042) é enviado pelo produtor, já assinado, **no ato da inscrição**, conforme o subitem 9.1.4, alínea "a" do Termo de Referência (68572156). Essa exigência prévia formaliza a aceitação das regras e a confirmação de presença do candidato caso seja aprovado, dispensando a abertura de prazo para assinaturas após o resultado final.

4.3.6. **Item 16. - Sanções Administrativas ; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.5. Ademais, identifica-se a ausência de previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, bem como a inexistência de

modelo estruturado de execução do objeto, com a definição clara das etapas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. (...)

4.3.6.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que o Termo de Referência (68572156) cita como obrigação do Credenciado seguir a risca o Manual do Expositor (68571035), este que trata das sanções no **Item 9 - Sanções por descumprimento de obrigações**. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 15 - DAS OBRIGAÇÕES*.

4.3.7. **Item 17. - Modelo de Execução do Contrato, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.5. Ademais, identifica-se a ausência de previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, bem como a inexistência de modelo estruturado de execução do objeto, com a definição clara das etapas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. (...)

4.3.7.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 2 - DO OBJETO*.

4.3.8. **Item 18. - Modelo de Gestão do Contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade ; - AUSENTE;**

Cita-se:

3.5.5. Ademais, identifica-se a ausência de previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos participantes, bem como a inexistência de modelo estruturado de execução do objeto, com a definição clara das etapas, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento e fiscalização. (...)

4.3.8.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em novo Termo de Referência (70682053), no *ITEM 13 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO*.

4.3.9.

4.4. **Apontamento 4. - DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Tabela REQUISITO (ART. 7º):**

4.4.1. **Item II. - Quantitativo estimado de cada item, com unidade de medida; - Itens 8 e 9 - Necessita de ajustes;**

Cita-se:

4.6.10. Quanto ao quantitativo estimado, embora o edital estabeleça o limite de 35 (trinta e cinco) participantes, não se identificam nos autos os critérios técnicos que fundamentaram tal definição, razão pela qual se recomenda sua devida justificativa, com base em elementos objetivos relacionados à capacidade estrutural e à organização do evento. (...)

4.4.1.1. Informamos que a justificativa para o quantitativo de vagas foi devidamente complementada nos autos. Esclarecemos que este quantitativo não se trata de uma estimativa discricionária, mas sim de um limite técnico e estrutural rigorosamente embasado em Projeto Arquitetônico (ID. 68831204). O dimensionamento adotado reflete a capacidade física máxima para a instalação de quiosques no espaço destinado ao evento, assegurando a padronização das estruturas, a circulação segura do público visitante, as rotas de fuga e o pleno atendimento às normas de organização e segurança da feira.

4.4.2. **Item VI. - Critério para ordem de contratação dos credenciados (quando aplicável); - AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.9. Ademais, não se verifica definição clara quanto ao critério de ordem de convocação dos credenciados, tampouco quanto à forma de distribuição da demanda, sendo necessária a fixação de parâmetros objetivos, a fim de assegurar a observância dos princípios da isonomia e da

transparência.. (...)

4.4.2.1. Em atendimento à recomendação, informamos que a distribuição das vagas e a ordem de convocação dos expositores credenciados ocorrerão rigorosamente de acordo com a ordem de classificação final. Essa classificação obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos no item 10. da Minuta do Edital (70885600), que detalham as regras de inscrição, os parâmetros de pontuação documental, o procedimento de análise e os critérios específicos de desempate. Dessa forma, restam assegurados os princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica aplicáveis ao procedimento.

4.4.3. **Item VII. - Forma e Prazo de Recursos, impugnações e esclarecimentos; - Item 9.2.4. e cronograma - Necessita de Ajustes;**

Cita-se:

4.6.8. No tocante aos mecanismos de controle e participação, observa-se que, embora haja menção à possibilidade de interposição de recursos, tal previsão encontra-se dispersa no cronograma, inexistindo disciplina clara e estruturada acerca dos prazos, formas e condições para apresentação de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, o que demanda aperfeiçoamento (...)

4.4.3.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em nova Minuta de Edital (70885600), no *ITEM 11 - DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO*.

4.4.4. **Item VIII. - Prazo para assinatura do instrumento contratual; AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.8. No tocante aos mecanismos de controle e participação, observa-se que, embora haja menção à possibilidade de interposição de recursos, tal previsão encontra-se dispersa no cronograma, inexistindo disciplina clara e estruturada acerca dos prazos, formas e condições para apresentação de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, o que demanda aperfeiçoamento (...)

4.4.4.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que o certame possui fluxo simplificado. O Termo de Compromisso e Responsabilidade (69509042) é enviado pelo produtor, já assinado, **no ato da inscrição**, conforme o subitem 9.1.4, alínea "a" do Item 10.1.4. da Minuta do Edital (70885600) . Essa exigência prévia formaliza a aceitação das regras e a confirmação de presença do candidato caso seja aprovado, dispensando a abertura de prazo para assinaturas após o resultado final.

4.4.5. **Item X. - Hipóteses de descredenciamento; AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.4. Verifica-se, ainda, a inexistência de minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, bem como a ausência de definição das hipóteses de descredenciamento, elementos essenciais à formalização da relação jurídica entre as partes e à adequada gestão do procedimento. (...)

4.4.5.1. Informamos que o aperfeiçoamento da motivação administrativa foi realizado em nova Minuta de Edital (70885600), no *ITEM 12 - DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO*.

4.4.6. **Item XI. - Minuta de Termo de Credenciamento/contrato; AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.4. Verifica-se, ainda, a inexistência de minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, bem como a ausência de definição das hipóteses de descredenciamento, elementos essenciais à formalização da relação jurídica entre as partes e à adequada gestão do procedimento. (...)

4.4.6.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que o certame possui fluxo simplificado. O Termo de Compromisso e Responsabilidade (69509042) é enviado pelo produtor, já assinado, **no ato da inscrição**, conforme o subitem 9.1.4, alínea "a" do Termo de Referência (68572156). Essa exigência prévia formaliza a aceitação das regras e a confirmação de presença do candidato caso seja aprovado,

dispensando a abertura de prazo para assinaturas após o resultado final.

4.4.7. **Item XII. - Modelo de Declarações; AUSENTE;**

4.4.7.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que a ausência de modelos de declaração em anexo justifica-se pela natureza da comprovação exigida neste certame. As declarações aceitas no edital (para fins de comprovação de histórico de participação em outras feiras do agronegócio, por exemplo) são elaboradas e emitidas exclusivamente pelas coordenações de seus respectivos eventos. Como a SEAGRI atua apenas como recebedora desses comprovantes, não é atribuição desta Secretaria, tampouco cabível neste Edital, padronizar ou instituir modelos para documentos que são expedidos por instituições e comissões terceiras.

4.4.8. **Item XIII. - Minuta de Termo de Credenciamento/contrato; AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.4. Verifica-se, ainda, a inexistência de minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, bem como a ausência de definição das hipóteses de descredenciamento, elementos essenciais à formalização da relação jurídica entre as partes e à adequada gestão do procedimento. (...)

4.4.8.1. Em atenção ao apontamento, esclarecemos que o certame possui fluxo simplificado. O Termo de Compromisso e Responsabilidade (69509042) é enviado pelo produtor, já assinado, **no ato da inscrição**, conforme o subitem 9.1.4, alínea "a" do Termo de Referência (68572156). Essa exigência prévia formaliza a aceitação das regras e a confirmação de presença do candidato caso seja aprovado, dispensando a abertura de prazo para assinaturas após o resultado final.

4.4.9. **Item XIV. - Sanções Aplicáveis; AUSENTE;**

Cita-se:

4.6.3. Nesse sentido, destaca-se a ausência de previsão de sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das regras do edital, em desacordo com as diretrizes do Decreto nº 11.878/2024, o que compromete a efetividade do controle administrativo durante a execução do credenciamento.. (...)

4.4.9.1. Informamos que foi incluído nos autos a Minuta do Edital (70885600), devidamente ajustado para contemplar exclusivamente a identificação da necessidade administrativa e a respectiva motivação de interesse público, com a atualização das informações pertinentes à descrição estruturada da solução adotada, fundamentação quanto à escolha do modelo de credenciamento, definição das condições de execução (local, horário e início das atividades), bem como previsão de prazo de vigência, assinatura do termo de credenciamento, sanções administrativas e modelo de execução do objeto em atendimento ao apontamento consignado pela PGE.

4.5. **Apontamento 6.1 , alínea 'a' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"a) **Promover a devida fundamentação quanto à limitação do quantitativo de vagas**, com a explicitação dos critérios técnicos, operacionais e estruturais adotados, bem como compatibilizar o modelo adotado com o regime jurídico do credenciamento, especialmente diante da utilização de critérios classificatórios;" (...)

4.5.1. Em atendimento à recomendação, informamos que a fundamentação para a limitação do quantitativo de vagas baseia-se estritamente em critérios técnicos e estruturais definidos pelo Projeto Arquitetônico (68831204). A capacidade física instalada no Pavilhão da Agricultura, conforme o referido projeto, comporta apenas esse número determinado de quiosques de forma segura e organizada.

4.5.2. Quanto à compatibilização com o regime jurídico do credenciamento, esclarecemos que a utilização de critérios classificatórios não visa instituir uma competição de propostas, mas sim estabelecer

um método objetivo, impessoal e transparente para a alocação dos espaços físicos limitados. Em situações onde a demanda por credenciamento supera a capacidade estrutural do local, a pontuação técnica funciona como um critério de desempate e ordenação para a ocupação das vagas e formação do cadastro de reserva, garantindo a isonomia entre os interessados sem descaracterizar o instituto do credenciamento.

4.6. **Apontamento 6.1 , alínea 'b' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

" b) **Aperfeiçoar a justificativa da escolha do credenciamento como instrumento procedimental**, com a demonstração das razões técnicas e administrativas que evidenciem sua adequação ao caso concreto, especialmente em face da limitação de vagas e da sistemática de seleção adotada;" (...)

4.6.1. Esclarecemos que a escolha do credenciamento fundamenta-se na viabilidade da "contratação paralela e não excludente", visando a participação simultânea de múltiplos produtores para garantir a diversidade no Pavilhão da Agricultura. A limitação de vagas não configura restrição arbitrária à participação, mas decorre de uma barreira física e estrutural intransponível ditada pelo Projeto Arquitetônico (68831204). Por fim, diante dessa limitação física, a sistemática de pontuação foi adotada exclusivamente como critério objetivo, impessoal e transparente para desempate, alocação do espaço e formação de cadastro de reserva, não gerando competição comercial ou de propostas, preservando assim a natureza jurídica do credenciamento.

4.7. **Apontamento 6.1 , alínea 'c' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"c) **aprimoramento do Termo de Referência**, com a inclusão de descrição estruturada da solução adotada, fundamentação quanto à escolha do modelo de credenciamento, definição das condições de execução (local, horário e início das atividades), bem como previsão de prazo de vigência, assinatura do termo de credenciamento, sanções administrativas e modelo de execução do objeto;" (...)

4.7.1. Informamos que foi incluído nos autos o Termo de Referência (70682053), devidamente ajustado para contemplar exclusivamente a identificação da necessidade administrativa e a respectiva motivação de interesse público, com a atualização das informações pertinentes à descrição estruturada da solução adotada, fundamentação quanto à escolha do modelo de credenciamento, definição das condições de execução (local, horário e início das atividades), bem como previsão de prazo de vigência, assinatura do termo de credenciamento, sanções administrativas e modelo de execução do objeto em atendimento ao apontamento consignado pela PGE.

4.8. **Apontamento 6.1 , alínea 'd' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"d) **adequação do edital de chamamento público**, com a inclusão de previsão expressa de sanções aplicáveis, hipóteses de descredenciamento, minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, bem como disciplina clara dos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos;" (...)

4.8.1. Informamos que foi incluído nos autos a Minuta do Edital (70885600), devidamente ajustada para contemplar exclusivamente previsão expressa de sanções aplicáveis, hipóteses de descredenciamento, minuta de termo de credenciamento ou instrumento equivalente, bem como disciplina clara dos recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, em atendimento ao apontamento consignado pela PGE.

4.9. **Apontamento 6.1 , alínea 'e' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"e) **definição de critérios objetivos para distribuição da demanda e ordem de convocação dos credenciados**, em observância aos princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica;" (...)

4.9.1. Em atendimento à recomendação, informamos que a distribuição das vagas e a ordem de convocação dos expositores credenciados ocorrerão rigorosamente de acordo com a ordem de classificação final. Essa classificação obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos no item 11. do novo Termo de Referência (70682053) e do item 10. da Minuta do Edital (70885600), que detalham as regras de inscrição, os parâmetros de pontuação documental, o procedimento de análise e os critérios específicos de desempate. Dessa forma, restam assegurados os princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica aplicáveis ao procedimento.

4.10. **Apontamento 6.1 , alínea 'f' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"f) **atualização do cronograma**, de modo a refletir a realidade do procedimento e assegurar a adequada participação dos interessados; (...)

4.10.1. informamos que o cronograma de execução do certame será devidamente atualizado. As datas do processo serão adaptadas e fixadas em conformidade com a data efetiva de publicação do edital, respeitando-se rigorosamente todos os prazos legais e os espaços de tempo já estabelecidos para cada fase do procedimento, de modo a refletir a realidade operacional e garantir a adequada participação e o exercício do contraditório por parte dos interessados.

4.11. **Apontamento 6.1 , alínea 'g' do Parecer 59 (70500473):**

Cita-se:

(...)

"g) **compatibilização entre o Termo de Referência e o edital**, de forma a garantir coerência entre os instrumentos e evitar divergências na execução do procedimento." (...)

4.11.1. Informamos que foram incluídos nos autos o Termo de Referência (70682053) e Minuta do Edital (70885600) compatibilizados após ajustes solicitados pelo Parecer (70500473), garantindo coerência entre os instrumentos e evitando divergências na execução do procedimento.

5. **CONCLUSÃO**

Ademais,

Diante do exposto, entende-se que os apontamentos foram **devidamente analisados e atendidos**, restando o processo **regularmente instruído**, apto ao prosseguimento da publicação do Edital, com observância aos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Encaminham-se os autos ao setor competente para ciência, análise e adoção das providências subsequentes que entender cabíveis.

Porto Velho, Data e horário do sistema.

GABRIEL NINA ARRUDA

Gerente de Agroindústria
GEAGROIN/CAFAMILIAR
Matrícula: *****102

ANA LISE CAMPOS ROCHA

Coordenadora da Agricultura Familiar
CAFAMILIAR/SEAGRI
Matrícula: *****809

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Nina Arruda, Gerente**, em 07/04/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lise Campos Rocha, Coordenador(a)**, em 07/04/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 07/04/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70837751** e o código CRC **FE8FB008**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.000200/2026-21

SEI nº 70837751